

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

# Proposta de Alteração

# TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 268.°

Alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (Regime jurídico da recuperação financeira municipal)

Os artigos 8.°, 17.° e 19.° da Lei n.° 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

# Artigo 17.°

#### Capital social do Fundo de Apoio Municipal

- 1- O capital social do FAM é de (euro) 650.000.000, sendo representado por unidades de participação a subscrever e realizar pelo Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).
- 2- Revogado.
- 3- Revogado.
- 4- Revogado.



# Artigo 19.º

# Realização do capital social do Fundo de Apoio Municipal

- 1- A realização do capital social do FAM, por parte do Estado, é efetuada no prazo máximo de oito anos, em duas prestações anuais, a realizar nos meses de junho e dezembro, com início em 2015.
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o valor das prestações anuais a realizar pelo Estado será reduzido em 25% em 2018, 50% no ano 2019 e 75% no ano 2020, face ao valor das prestações anuais devidas em 2017, devendo em 2021 e 2022 ser realizado em partes iguais o valor remanescente.
- 6- Durante os anos de 2021 e 2022, e em partes iguais, são devolvidos aos municípios os valores correspondentes à sua realização de capital social e os dividendos correspondentes.»

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

**Duarte Alves** 

**Bruno Dias** 

João Oliveira

Paula Santos

# Nota justificativa:

Esta proposta visa responsabilizar exclusivamente o Estado, pela existência de um mecanismo de recuperação financeira dos municípios, o qual deve ser financiado pelo



Orçamento de Estado. O prazo previsto da realização do capital a cargo do Estado, não tem qualquer alteração relativamente a 2020 para não ter influência nas verbas inscritas no OE, ao mesmo tempo que se propõe uma devolução em 2 anos dos valores dos municípios para não por em risco os recursos financeiros do FAM.